



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> CIDADAO		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 23/02/2022 15:07		<b>18.676.340-8</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 12.134.406/0001-46		
<b>Interessado 1:</b> OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> AREA DE ENSINO		<b>Cidade:</b> APUCARANA / PR
<b>Palavras-chave:</b> CIDADAO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> SOLICITAÇÃO		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**Assunto:** AREA DE ENSINO  
**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA

### **Solicitação**

Solicitação de realização de termo de cooperação entre o OSB-Apucarana e a Universidade Estadual do Paraná.

Ofício 1/2022  
de 2022.

Apucarana (PR), 23 de fevereiro

**Ao Sr. Diretor**  
**Daniel Fernando Matheus Gomes**  
**Diretor do campus de Apucarana da Unespar**  
**Apucarana - Paraná**

Ref.: Termo de Cooperação.

O **Observatório Social de Apucarana (OSB-Apucarana)** entidade de utilidade pública, (Lei Municipal N. 165/2010) criado pela iniciativa de representantes da sociedade civil organizada, CNPJ nº 12.134.406/0001-46, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a efetivação de termo de cooperação entre nossa organização não governamental (ONG) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), através do projeto de extensão universitária intitulado “Núcleo de Conjuntura Econômica e Análises Regionais”, coordenado pelo professor Rogério Ribeiro.

O OSA integra a rede do Observatório Social do Brasil (OSB) sendo uma rede de ONG's que atuam na área de controle social estando presente em 133 cidades distribuídos em 17 estados da federação.

A intenção do termo de cooperação objetiva a promoção de intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico científicas, além do desenvolvimento de projetos, cursos e programas da pesquisa e de extensão universitária. Em contrapartida os professores e acadêmicos envolvidos no projeto em parceria com o OSB-Apucarana poderão participar de todos os eventos, cursos e treinamentos proporcionados pela rede OSB, bem como obter conhecimento prático das atividades de controle social desenvolvidas pelos observatórios sociais da rede.

Na mesma linha de contrapartidas o OSB-Apucarana disponibilizará campo de estágio para os acadêmicos dos cursos que tiverem em seu escopo formativo a área de atuação de controle social.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 510 – 3º andar – Sala 302 – Centro – Apucarana – Paraná  
CEP 86800-720 – Fone: (43) 3122-4317 – E-mail: apucarana@osbrasil.org.br

Dentre os produtos esperados nesta parceria está a análise dos portais de transparência dos municípios da região de Apucarana, acompanhamento da produção legislativa municipal através do sistema MonitLegis, acompanhamento das finanças públicas municipais e construção de indicadores de gestão pública.

Sendo o que nos apresenta e no aguardo de vossa manifestação subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

**Mauro de Oliveira Carlos**  
Presidente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 510 – 3º andar – Sala 302 – Centro – Apucarana – Paraná  
CEP 86800-720 – Fone: (43) 3122-4317 – E-mail: apucarana@osbrasil.org.br



ePROTOCOLO



Documento: **OSB\_Apucarana\_oficio\_001\_20221.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro de Oliveira Carlos** em 23/02/2022 15:07.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Mauro de Oliveira Carlos** em: 23/02/2022 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3d0c3f0ac828a5047adc35a2aed291b5**.

# OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA-PR

## ESTATUTO SOCIAL

### CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA, podendo ser doravante chamado simplesmente OSA, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, sito a Rua Oswaldo Cruz, 510, 3º andar, sala 302, CEP 86.800-720, regido pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

### CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

**Art. 2º** – O OSA tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”.
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSA, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade.
- X. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XI. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.
- XII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

**Parágrafo Segundo** - O foco de atuação do OSA compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.



**Art. 3º** - Para alcance dos seus objetivos, o OSA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.



### CAP. III - DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - O direito de participar como associado do OSA é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integrem e por elas sejam nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSA.

**Parágrafo Único** – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSA, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OSA.

**Art. 5º** - O OSA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte.
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado profissional,
- VII. Associado voluntário.

**Art. 6º** - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

**Art. 7º** - É associado efetivo, o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSA, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSA, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

**Art. 8º** - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 9º** - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

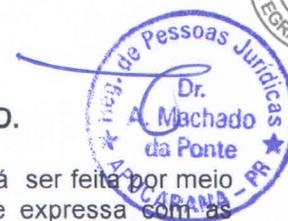
**Art. 10** - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

**Art. 11** - O associado profissional é pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, e não pague anuidades.

**Art. 12** - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

**Art. 13** - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

**Parágrafo Único** – É facultado ao Conselho de Administração do OSA a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.



#### CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

**Art. 14** - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSA, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta inclusive a declaração de que não está filiado a partido político e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 15** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSA.

**Art. 16** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSA, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

**Art. 17** - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Art. 18** - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

**Art. 19** - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

**Art. 20** - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 21** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

**Art. 22** - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OSA, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembleia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

#### CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Art. 23** - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSA,
- II. usufruir os serviços oferecidos pelo OSA,
- III. participar das assembleias, com direito à manifestação
- IV. manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do OSA,
- V. aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 24** - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do OSA,
- III. zelar pelo nome do OSA,
- IV. participar das atividades do OSA,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria;

- VII. manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.  
VIII. não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.  
IX. não falar em nome do OSA sem autorização do conselho de administração.



## CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 25** – A estrutura organizacional do OSA é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

**Art. 26** - São órgãos do OSA:

a) Deliberativos:

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

b) Executivos:

- I – Secretaria Executiva,
- II – Departamentos.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSA.

**Parágrafo Segundo** – Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

**Art. 27** – Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSA, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

**Art. 28** – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

## CAP. VII – ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 29** – A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSA, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

**Art. 30** – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS, publicada em edital em diário oficial do município, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

**Parágrafo Terceiro** – Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,



- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 31** – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

**Art. 32** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSA;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OSA, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do Observatório para a qual tenha sido convocada.

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

## CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 33** – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSA, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, permitindo-se uma (01) única recondução.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a presença no Conselho de Administração de pessoas com grau de parentesco com outra no mesmo Conselho ou no Conselho Fiscal.

**Art. 34** – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSA, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

**Art. 35** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OSA, desenvolvendo projetos e programas;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSA, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A formação do quadro funcional do OSA, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

**Art. 36** – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSA.



**Art. 37** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OSA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSA;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

- a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSA.

**Art. 38** - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSA,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo primeiro** – as competências específicas de cada vice-presidente serão descritas no Regimento Interno.

**Parágrafo segundo** – o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros é o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo terceiro** – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

**Parágrafo quarto** – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

## CAP. IX - CONSELHO FISCAL

**Art. 39** - O OSA terá um Conselho Fiscal, composto de seis (06) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de dois (02) anos, com direito à recondução.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, por 1/5 dos associados ou sempre que as ações do OSA venham a requerer.

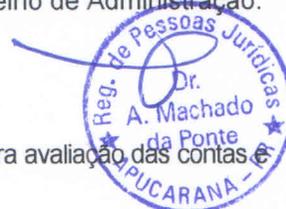
**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a presença no Conselho Fiscal de pessoas com grau de parentesco com outra no mesmo Conselho ou no Conselho de Administração.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

- II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração.
- III. examinar os livros e escrituração do OSA;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OSA, em cumprimento aos dispositivos legais.



## Cap. X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 41** - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do OSA.

**Art. 42** - Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do OSA.

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

**Art. 43** - Compete à Secretaria Executiva:

- I - administrar o OSA sob comando do Conselho de Administração,
- II - organizar e executar os planos de trabalho,
- III - acompanhar as ações das unidades de trabalho,
- IV - manter em dia as contas e a documentação necessária,
- V - emitir relatórios periódicos,
- VI - buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

**Art. 44** - A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos, licenciadas e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

## CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 45** - O presidente do Conselho de Administração do OSA convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três (03) conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária no município, devendo a publicação ser feita no mínimo trinta( 30) dias antes das eleições.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Terceiro** - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

**Art. 46** - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSA, mediante protocolo, até cinco (05) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os cinco (05) membros do Conselho de Administração e os seis (06) membros do Conselho Fiscal;
- II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;



IV. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSA, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência.

**Parágrafo único** – Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.

**Art. 47** - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de vinte e quatro (24) horas, sob pena de indeferimento do registro.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até dois(02) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSA.

**Parágrafo Segundo** – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de três (03) dias corridos para fornecer o parecer.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo o indeferimento e não havendo nenhuma chapa regularmente inscrita, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição, que deverá ocorrer num prazo máximo de sessenta (60) dias.

**Art. 48** - As eleições serão realizadas na sede do OSA, das 13 às 19 horas, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

**Art. 49** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo Único** - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSA.

**Art. 50** - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

**Art. 51** - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

**Art. 52** – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

**Art. 53** - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até trinta (30) dias após as eleições.

## CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 54** - Constituem patrimônio do OSA:

8

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.

II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

**Parágrafo Primeiro** – O patrimônio do OSA, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

**Parágrafo Segundo** - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

### CAP. XIII – DAS RECEITAS

**Art. 55** – Constituem receitas do OSA:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

X. Outras contribuições e taxas diversas.

**Parágrafo Primeiro** – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSA, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As receitas auferidas pelo OSA serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSA.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSA para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

**Parágrafo Quinto** – O OSA poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.



#### CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 56** - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração do OSA, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** - Publicar em diário oficial do município, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do OS.

**Parágrafo Terceiro** - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei 9.979/99.

**Parágrafo Quarto** - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

#### CAP. XV - DOS LIVROS

**Art. 57** - O OSA manterá seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias e reuniões,
- II. livro de ata das assembleias e reuniões,
- III. livros fiscais e contábeis,
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 58** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Art. 59** - Os livros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do OSA, devendo ser conferidos e vistoriados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

#### CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60** - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSA, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

**Parágrafo Único** – A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 61** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Art. 62** - O OSA deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

10

**Art. 63** - As compras efetuadas pelo OSA, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno.

**Art. 64** - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSA e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

**Art. 65** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSA, será realizada conforme determinado pelo **Cap. XIV** do presente estatuto.

**Art. 66** - O OSA poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

**Art. 67** - A fim de cumprir seus objetivos, o OSA poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

**Art. 68** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do OSA, no tocante a administração é reformável em parte por aclamação por meio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 69** - O OSA extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

**Art. 70** - Extinto o Observatório, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do OSA.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma, na eventualidade do OSA ser extinto, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 71** - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 72** - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Regimento Interno.

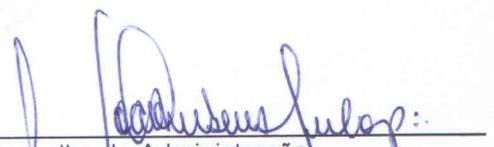
**Art. 73** - O presente estatuto entra em vigor a partir da sua publicação em assembleia, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Apucarana, 26 de maio de 2015.

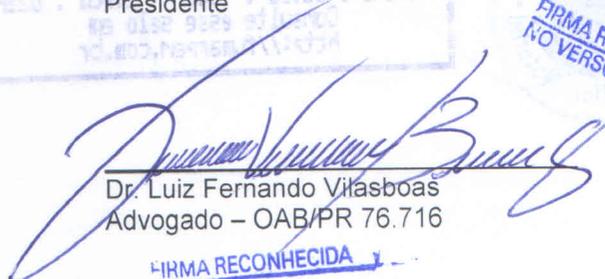
FIRMA RECONHECIDA  
NO VERSO

  
Conselho de Administração  
Mauro de Oliveira Carlos  
Presidente

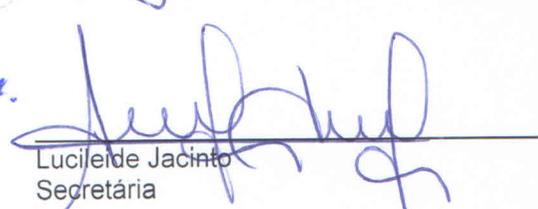
FIRMA RECONHECIDA  
NO VERSO

  
Conselho de Administração  
João Rubens Fulop  
Vice-presidente Assuntos Adm-Financeiros

FIRMA RECONHECIDA  
NO VERSO

  
Dr. Luiz Fernando Vilasboas  
Advogado - OAB/PR 76.716

FIRMA RECONHECIDA  
NO VERSO

  
Lucileide Jacinto  
Secretária



**Cartorio Dr. Acyr - 2º Ofício de Notas**  
Praça Rui Barbosa, n. 130  
APUCARANA-PR(43)3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[CCU4HX3k0]-LUIZ FERNANDO VILASBOAS.....  
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.  
APUCARANA, 09 de Julho de 2015

*[Handwritten Signature]*  
004-ROSANA RICCI FAZZIO IWANKIW  
FUNCIONARIA JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL  
CV0K6 . s1BU0 . HCU4S - Suwhc . s1SS  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

Cartorio Res Tits e Docs e Civil de Pes. Jurid. de Apucarana  
DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - Oficial de registro  
R. RENE CAMARGO DE AZAMBUJA, 570 - APUCARANA-PR - CEP:86800-090  
Fone:043 3423-4277 - CNPJ:70.031.010/0001-81

O PRESENTE TITULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB N 31.165,  
AUERBADO NO LIVRO A-19, SOB N 1.009/2 na data abaixo  
Selo N AJTts.30LCv.5nE5a-536Es.41JZ APUCARANA, 10/07/2015

( ) ROSANE APARECIDA ZONERATTO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
(X) SONIA F. A. M. DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: R\$ 50,10/300URCs, Distrib: R\$ 10,44, Funrejus: R\$ 6,65,  
Funarpen: R\$ 1,00.  
TOTAL: R\$ 68,19

*que lize*

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA



**Cartorio Dr. Acyr - 2º Ofício de Notas**  
Praça Rui Barbosa, n. 130  
APUCARANA-PR(43)3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[CCSv6TnG1]-MAURO DE OLIVEIRA CARLOS.....  
[CCSv6Kac1]-JOAO RUBENS FOLOP.....  
[CCSv6itn1]-LUCILEIDE JACINTO.....  
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.  
APUCARANA, 09 de Julho de 2015

*[Handwritten Signature]*  
007-MARA CRISTINA LIMA  
ESCRIVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL  
eL3K6 . s0Tso . YaJBP - VpGi . DzzF  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



ePROCOLO



Documento: **Estatutosocialcorreto.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mauro de Oliveira Carlos** em 23/02/2022 15:07.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Mauro de Oliveira Carlos** em: 23/02/2022 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**61c6c26339a509eddf20246c5825ed1f**.



## ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um no período das treze horas às dezenove horas, na sede do Observatório Social de Apucarana sita à Rua Dr. Osvaldo Cruz, 510 – terceiro andar, sala trezentos e dois do Edifício Palácio do Comércio participou do processo de eleição os associados fundadores e efetivos da entidade que assim fizeram-se representados: ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA (LIONS CLUBE APUCARANA), ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS BARRETO, ANTONIO SANTINI, CLAUDIO FERREIRA NUNES, JAYME LEONEL, JAYME LEONEL (ABRAFABQ), JAYME LEONEL (ACIA), JAYME LEONEL (SIVALE), JORGE DOVHEPOLY (LOJA MAÇÔNICA TRABALHO CIÊNCIA E VIRTUDE), JOSÉ FRANCISCO CEZAR LACERDA, LAERCIO CHORATTO ( ASTEPAR – ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DO PARANÁ), LUCILEIDE JACINTO RODRIGUES, LUIZ HENRIQUE DA CUNHA, MANOEL AFONSO LOPES, MARCELO VALADÃO (LOJA MAÇÔNICA CAVALEIRO DA LUZ), MARIA DOLORES BARREIRO (UNESPAR), MAURO DE OLIVEIRA CARLOS, NEWTON BENEVENUTO, OLGA MARIA MACHADO, OSNEI JOSÉ SIMÕES DOS SANTOS (SICOOB), OSNEI JOSÉ SIMÕES DOS SANTOS, ROBSON DE ABREU PAULINO, ROBSON DE ABREU PAULINO ( CRF – ASSESSORIA CONTÁBIL), RODRIGO VICENTE DA SILVA CASSEMIRO (LOJA MAÇÔNICA SÁ CARVALHO), ROGÉRIO RIBEIRO SIDNEY DA COSTA JUNIOR (KAIRÓS INFORMÁTICA) E VALDEMAR CONSOLARO.

A Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal foi realizada conforme a convocação efetuada no dia onze de junho de dois mil e vinte e um, no espaço de Publicação Legal do Jornal Editora Tribuna do Norte S/A conforme determinação do Art. 45, parágrafo primeiro do Estatuto Social do Observatório Social de Apucarana.

O processo de eleição foi iniciado às treze horas. A urna foi verificada e, constatado que nada havia em seu interior, sendo colocada em local apropriado onde os votantes após assinarem a lista de presença e receberem a cédula das mãos do fiscal de mesa procediam com o registro do voto e o depositava na urna. Encerrado o processo de votação às dezenove horas e após a apuração do resultado pela Comissão Eleitoral composta por Jaqueline Fernanda Brito Piedade, Lucileide Jacinto Rodrigues e Olga Maria Machado, além do fiscal indicado pelos presentes Antonio Santini, foi declarado que de vinte e oito votantes obteve-se 27 votos favoráveis e um voto nulo, assim os associados candidatos às vagas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal foram eleitos por maioria simples de votos favoráveis. Diante do resultado a diretoria do OBSERVATÓRIO SOCIAL assim ficará composta para a gestão a partir do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e um até quinze de julho de dois mil e vinte e três.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Presidente:** Mauro de Oliveira Carlos, brasileiro, casado, professor aposentado, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, 154, Vila Nossa Senhora da Aparecida, na cidade de Apucarana, CEP 86810-020 portador do CPF 036.238.079-15 e RG 514.033 SSP/PR. **-Vice-Presidente para Assuntos Administrativos Financeiros:** Antônio Santini, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Espírito Santo, 353, Jd. Apucarana, na cidade de Apucarana, CEP 86804-370, portador do CPF 237.980.929-15 e RG 1.745.640-7 SSP/PR. **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Luiz Henrique da Cunha: brasileiro, casado, técnico em eletrotécnica, residente e domiciliado na Rua Finlândia, 68, na cidade de Apucarana, CEP 86808-150, portador do CPF 027.032.928-56 e RG 934.043-2 SSP/SP. **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Cláudio Ferreira Nunes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na AV Santos Dumont, 457, Vila Shangri-lá na cidade de Apucarana, CEP 86812-210 portador do CPF 448.675.579-00 e RG 2.124.806-1 SSP/PR. **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Rogério Ribeiro, brasileiro, casado, economista e professor universitário, residente e domiciliado na Rua Angelina Menegazzo, 275, Jardim Europa, na cidade de Apucarana, CEP 86.802-010, portador do CPF 563.098.219-20 e RG 4.134.965-4 SSP/PR. **CONSELHO FISCAL - Conselheiros Titulares.** Manoel Afonso Lopes: brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Castro, 96, Vila Flamboyant na cidade de

8

M

Handwritten signature

e

Handwritten signature

Handwritten signature

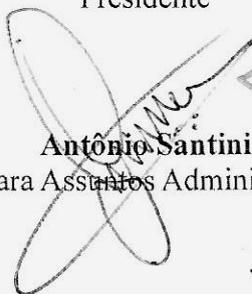
Apucarana, CEP 86.804-290, portador do CPF 149.614.319-15 e RG 590.585-0 SSP/PR. **Olga Maria Machado:** brasileira, solteira, assistente administrativa aposentada, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, 127, Vila Santa Terezinha, na cidade de Apucarana, CEP 86.810-020, portadora do CPF 101.162.229-72 e RG 902.844-7 SSP/PR. **Osnei José Simões Santos:** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 536, Ap. 82, Centro, na cidade Apucarana, CEP 86.800-720, portador do CPF 580.379.509-72 e RG 4.234.341-2 SSP/PR. **Conselheiros Suplentes - Antonio José dos Santos:** brasileiro, viúvo, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 49, Núcleo Hab. Parigot de Souza, na cidade de Apucarana, CEP 86.802-590, portador do CPF 188.233.609-78 e RG 1.242.513-9 SSP/PR. **Robson de Abreu Paulino,** brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Av. Munhoz da Rocha, 489 Edifício Recife, Ap. 2, Centro, CEP 86.800-610, na cidade de Apucarana, portador do CPF 994.800.779-49 e RG 4.976.438-3 SSP/PR. **Valdemar Consolaro:** brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Miguel Simeão, 595, Centro, na cidade de Apucarana, CEP 86.800-260, portador do CPF 206.806.949-00 e RG 790 589-0 SSP/PR.

Com fulcro no art. 53 do Estatuto Social do Observatório Social de Apucarana foi dada a posse aos eleitos imediatamente após a apuração dos votos. Nada mais havendo a tratar foram os trabalhos encerrados às dezenove horas e eu, Jaqueline Fernanda Brito Piedade, designada Secretária para o evento, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada de imediato, sendo por mim, pelo Presidente e Vice-Presidentes assinada.

Apucarana, 13 de julho de 2021.

  
Mauro de Oliveira Carlos

Presidente

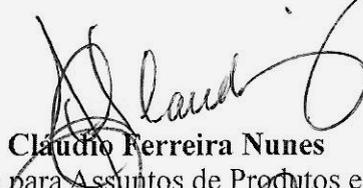


Antonio Santini

Vice-Presidente para Assuntos Administrativos Financeiros

  
Luiz Henrique da Cunha

Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças



Claudio Ferreira Nunes

Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia



Rogério Ribeiro

Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social

  
Jaqueline Fernanda Brito Piedade  
Secretária



Roseane Aparecida Zoneratto - Escrevente Substituta  
R\$3.26, FUNDEP: R\$3.26, Selo: R\$1.32, Distribuidor: R\$14.51, Total: R\$96.49

PRESENTE TITULO DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 43025 - VERBADO NO LIVRO A-068, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, SOB Nº 1.009.07, DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE Apucarana (PR), 20 de julho de 2021.

Rua René Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP: 86800-090  
Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81  
Selo Digital nº 0018404SVAA0000000193210  
Consulte em: http://horus.fundaj.br/Consulta





ePROCOLO



Documento: **AtadeEleicaoOSA2021.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mauro de Oliveira Carlos** em 23/02/2022 15:07.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Mauro de Oliveira Carlos** em: 23/02/2022 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**16f165064ccc8a1a2ff6293d1c1ff38b**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.134.406/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/06/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>OBSERVATORIO SOCIAL DE APUCARANA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R OSWALDO CRUZ</b>	NÚMERO <b>510</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 3 SALA 302</b>
-------------------------------------	----------------------	--

CEP <b>86.800-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APUCARANA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>osapucarana@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(43) 3033-6670/ (43) 3033-6670</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/06/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

30/06/2021

Emitido no dia **30/06/2021** às **14:18:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



2/2



ePROTOCOLO



Documento: **CNPJ.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mauro de Oliveira Carlos** em 23/02/2022 15:07.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Mauro de Oliveira Carlos** em: 23/02/2022 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2f5eefb19b3f36a57415c64c96de936b**.

**Campus de Apucarana**  
**DIREÇÃO DE CAMPUS**

---

**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Assunto:** Solicitação  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA  
**Data:** 18/03/2022 10:42

---

**DESPACHO**

Para  
Giseli Ratigueri  
Diretoria de Projetos e Convênios Unespar  
Segue para análise e devidas providências documentação visando  
efetivação de termo de convênio com a Unespar.  
Att.  
Prof. Daniel Fernando M Gomes  
Diretor Geral Campus Apucarana  
Portaria 0611/2018 Reitoria Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Fernando Matheus Gomes** em 18/03/2022 10:43.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Daniel Fernando Matheus Gomes** em: 18/03/2022 10:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ff84aad9a96514f448652ad205f0b381**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Assunto:** Solicitação  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA  
**Data:** 25/03/2022 20:33

---

**DESPACHO**

Prezado Diretor.

Conforme o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar, solicitamos por gentileza:

A Minuta do Termo, conforme modelos disponíveis no site da IES (<https://proplan.unespar.edu.br/a-proplan/diretoria-de-projetos-e-convenios/modelo-de-documentos-pasta>).

Agradecemos.

At.te.  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/03/2022 20:33.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/03/2022 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d139db78144845e4446481cb1796b402**.

**Campus de Apucarana**  
**DIREÇÃO DE CAMPUS**

---

**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Assunto:** Solicitação  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA  
**Data:** 18/04/2022 09:22

---

**DESPACHO**

Para  
Diretoria de Projetos e Convenios  
A/C- Giseli Ratigueri  
Encaminhamos em anexo minuta do termo conforme solicitado por essa  
Divisão. Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento,  
att.  
Prof. Daniel Fernando M Gomes  
Diretor Geral Campus Apucarana



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Fernando Matheus Gomes** em 18/04/2022 09:22.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Daniel Fernando Matheus Gomes** em: 18/04/2022 09:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9a03fa69d40fad6bd276cb66c3592f81**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE UM TERMO DE COOPERAÇÃO ATRAVÉS DE UM PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA “ NÚCLEO DE CONJUNTURAS ECONOMICAS E ANÁLISES REGIONAIS”.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de APUCARANA, e de outro lado **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA**, a/o instituição (sem fins lucrativos), inscrita sob o CNPJ nº 12.134.406/0001-46, com sede à Rua (Dr. Oswaldo Cruz 510 sala 302, Centro, Apucarana, PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) MAURO DE OLIVEIRA CARLOS, inscrito(a) sob o CPF nº 036.238.079-15, (Diretor(a) Presidente(a)), doravante denominada OSB-Apucarana.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA**, a fim de desenvolver e implantar o Projeto , Núcleo de Conjunturas Economicas e Análises Regionais, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS APUCARANA:**

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico no **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA**, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.,
- IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- X. Designar Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição; (se houver despesas)

**B) São obrigações da OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA:**

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA**. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**§ PRIMEIRO** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**§ SEGUNDO** Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA**, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a) Rogério Ribeiro, inscrito(a) sob o CPF nº 563.098.219-20 e pelo **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA**, caberá ao(a) Sr. Mauro de Oliveira Carlos, inscrito(a) sob o CPF nº 036.238.079-15.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA**

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de APUCARANA/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

APUCARANA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**  
Reitora da UNESPAR

**NOME**  
Presidente/Diretor(a) do(a) \_\_\_\_\_

**ROSIMEIRI DARC CARDOSO**  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura -  
UNESPAR

**NOME**  
Representante da Instituição

**(NOME DO(A) PROFESSOR(A))**  
Professora responsável

**NOME**  
CPF



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADETERMODECOOPERACAOPARAODESENVOLVIMENTODEPROJETOSDEEXTENSAOECULTURA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Fernando Matheus Gomes** em 18/04/2022 09:24.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Daniel Fernando Matheus Gomes** em: 18/04/2022 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**31432a2602e474efdc726372cc362c49**.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026629277-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.134.406/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/08/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ePROCOLO



Documento: **Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_\_02662927710.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/04/2022 17:11.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/04/2022 17:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a3ec4673357747df7b9e32f1f16a7838**.

**PARECER TÉCNICO 014/2022**  
**Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar**

**Processo Nº: 18.676.340-8**

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.  
Conveniente: Observatório Social de Apucarana (OBS-Apucarana)

**1. Objeto do Termo de Cooperação:**

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A Unespar pretende trabalhar em parceria com o OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA, a fim de desenvolver e implantar o Projeto , Núcleo de Conjunturas Economicas e Análises Regionais, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação

**2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) Solicitação, à folha 02;
- II) Ofício 001/2022, às folhas 03 e 04;
- III) Estatuto Social do Observatório Social de Apucarana/PR, às folhas 05 a 16;
- IV) Ata da Reunião de Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do OBS/Apucarana, às folhas 17 a 18;
- V) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à folha 19;
- VI) Despacho à folha 21;
- VII) Minuta do Termo de Cooperação, às folhas 24 a 27;
- VIII)

**3. Dos Encaminhamentos:**

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

**4. Parecer Técnico:**

Considerando: o objeto da Minuta do Termo;

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 27 de abril de 2022.

**Gisele Maria Ratiguieri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação entre a Unespar (execução campus Apucarana) e o Observatório Social de Apucarana, que prevê o desenvolvimento de projeto de extensão.  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA  
**Data:** 27/04/2022 17:20

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 27/04/2022.

Prezada Pró-reitora.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar (execução campus Apucarana) e o Observatório Social de Apucarana, que prevê o desenvolvimento de projeto de extensão.

Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/04/2022 17:20.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/04/2022 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1a003357214fa73e64ec0c3791313df8**.



**PARECER Nº. 03/2022 – PROEC/UNESPAR**

**Assunto:** Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico entre a Unespar e o Observatório Social de Apucarana

**Interessado:** Diretoria de Projetos e Convênios

**I. Análise**

O Termo de Cooperação em tela destina-se a amparar legalmente as ações de extensão, realizadas Observatório Social de Apucarana, com o objetivo de desenvolver e implantar o Projeto – Núcleo de Conjunturas Econômicas e Análises Regionais, contribuindo para a construção de conhecimentos pelos acadêmicos, docentes e pesquisadores, bem como promovendo um diálogo necessário entre a Universidade e a Comunidade onde se insere, considerando a abrangência das áreas de atuação das duas instituições.

O Parecer Técnico 014/2022 – DPC/Unespar informa a regularidade de tramitação dos documentos necessários à celebração do Termo de Cooperação, bem como a anuência dos demais setores envolvidos; de modo que o processo encontra-se fundamentado legalmente, atendendo à legislação e regulamentos da universidade.

**II. Parecer**

Considerando a importância do apoio necessário ao desenvolvimento de atividades de Extensão junto ao Observatório Social de Apucarana, bem como as inúmeras possibilidades de estabelecer um diálogo profícuo para todos os envolvidos; somos de parecer favorável à continuidade da tramitação do processo.

Apucarana-PR, 28 de abril de 2022.

Rosimeiri Darc Cardoso  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Universidade Estadual do Paraná – Campus de Apucarana  
Av. Minas Gerais, 5021 - Apucarana – Paraná – Brasil – 86813-250  
Fone: (43) 3420-5700



ePROTOCOLO



Documento: **Parecer03.22ObservatorioSocialApucarana.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em 28/04/2022 16:27.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 28/04/2022 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**771299a4aca2d6d946c8dcb22bc894a4**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

---

**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação entre a Unespar (execução campus Apucarana) e o Observatório Social de Apucarana, que prevê o desenvolvimento de projeto de extensão.  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA  
**Data:** 28/04/2022 16:27

---

**DESPACHO**

Prezada Diretora de Projetos e Convênios

Encaminho Parecer 03/2022-PROEC/UNESPAR favorável à continuidade de tramitação do processo para celebração do Termo de Cooperação entre a Unespar e o Observatório Social de Apucarana.

Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em 28/04/2022 16:27.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 28/04/2022 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**57ef2ce1ef637bdfbda9c9851755929**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação entre a Unespar (execução campus Apucarana) e o Observatório Social de Apucarana, que prevê o desenvolvimento de projeto de extensão.  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA  
**Data:** 28/04/2022 16:37

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 28/04/2022.  
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.  
Considerando o Parecer Técnico 014/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.  
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.  
Agradecemos.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

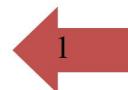
Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 28/04/2022 16:37.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/04/2022 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2f7e7dee5657ced9ea28290d368cd8ab**.



PARECER N. 012/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 18.676.340-8**

**EMENTA:** Termo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Observatório Social de Apucarana.

**Objeto:** Minuta do Termo Cooperação que visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão, a fim de desenvolver e implantar o Projeto Núcleo de Conjunturas Econômicas e Análises Regionais.

**Interessado(s):** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

**I. Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca do Termo de Cooperação firmado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA, associação privada sem fins econômicos, que visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão, a fim de desenvolver e implantar o Projeto Núcleo de Conjunturas Econômicas e Análises Regionais, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.676.340-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 - Solicitação;
- Fls.03 a 04 - Ofício 001/2022;
- Fls.05 a 16 - Estatuto Social do Observatório Social de Apucarana/PR;
- Fls.17 a 18 - Ata da Reunião de Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do OBS/Apucarana;
- Fls.19 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Fls.21- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Fls.24 a 27 - Minuta do Termo de Cooperação
- Fls.28 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls.29 – Parecer Técnico n.014/2022 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;
- Fls.31 – Parecer 03/2022 da Pró-Reitora de Extensão e Cultura - Sra.Rosimeiri Darc Cardoso;
- Fls.33 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

**I- Minuta do Termo de Cooperação**



O Termo de Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão, a fim de desenvolver e implantar o Projeto Núcleo de Conjunturas Econômicas e Análises Regionais, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação, conforme estipulado na Cláusula Primeira.

## II- Da Legislação

Neste caso, a Lei Estadual n.15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).  
**(Grifo nosso).**

Destarte, por se tratar de uma convergência de interesses, entre a Fundação Araucária e a Unespar, não há que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação (artigo 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

## III - Das Recomendações

Recomenda-se, *in casu*, sejam a execuções dos Termos estejam em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b” da LGPD:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (Destacamos)**



No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Termo de Cooperação, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Termo de Cooperação (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que os partícipes exercerão o controle dos dados que tiverem acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

### III – Da documentação necessária

Vale arrolar os documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, arrolando os documentos que deverão instruir o convênio (acordo), *in verbis*:

“**136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I** - ato constitutivo da entidade conveniente;

**II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

**III** - **prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;**

**IV** - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

**V** - **plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;**

**VI** - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

**VII** - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

**VIII** - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

**IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

**X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;

**XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;

**XII** - correspondente cronograma de desembolso;

**XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

**XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

(...)

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

**I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;



II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Destacamos)

Uma vez que o Acordo de Cooperação não acarretará quaisquer repasses financeiros, algumas formalidades podem ser dispensadas, todavia, em cumprimento ao Princípio da Legalidade (Art. 37, caput da CF/88) é necessária a juntada das demais certidões de débitos com as Fazendas Públicas Municipal e Federal, assim como a certidão de regularidade do FGTS e do INSS.

Assim, cabe destacar a presença dos gestores que ficarão encarregados pela execução do contrato:

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a) Rogério Ribeiro, inscrito(a) sob o CPF nº 563.098.219-20 e pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA, caberá ao(a) Sr. Mauro de Oliveira Carlos, inscrito(a) sob o CPF nº 036.238.079-15.

Com relação ao trâmite necessário, a minuta em análise, portanto, **deverá observar os trâmites previstos nos artigos 7º, art. 16, III, art.32, art.90, p.único do Regimento Interno da UNESPAR e a Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR, ao regulamentar a extensão na UNESPAR, in verbis:**

“Art. 11. A tramitação para aprovação das propostas segue, via protocolo no Campus, a seguinte ordem:

I – Colegiado de Curso: para ciência e **manifestação circunstanciada** considerando a adequação da proposta ao Projeto Pedagógico do Curso;

II – **Divisão de Extensão e Cultura do Campus:** para verificação quanto à adequação a este regulamento e parecer acerca de sua exequibilidade;

III – **Divisão de Planejamento do Campus** (se necessário): para conhecimento e parecer sobre as questões orçamentárias, quando houver essa previsão;

IV - **Centro de Área: para aprovação do Conselho em consonância com a política institucional, mediante julgamento do mérito da proposta;**

V - **Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: para registro e emissão do Ato de Aprovação;**

VI - **Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para guarda, acompanhamento das atividades por meio dos relatórios e/ou in loco, e arquivamento ao término da proposta.**

[...]

§3º Quando a proposta implicar na Celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com Instituições ou Agências de Fomento Externas, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverá encaminhar o processo para o órgão competente antes da devolutiva à Divisão de Extensão e Cultura do Campus. (Destacamos)

Recomenda-se a juntada e elaboração do respectivo Plano de Trabalho,



cujo cronograma de execução deve observar o prazo de duração observando a Resolução Nº 011/2015 - CEPE/UNESPAR.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com o Regimento Interno da Unespar, com a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

#### IV- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Cooperação firmado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA no que se refere aos pressupostos jurídicos, atendendo as ressalvas e recomendações no que diz respeito à documentação necessária, mediante aprovação pelo CAD, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo: 18.676.340-8.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de Maio de 2022.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0122022PROJURDIADM18.676.3408COOPERACAOOBSERVATORIOAPUCARANA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 04/05/2022 16:00.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 04/05/2022 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6ce2c634e5b2c7c3d94aeeb76296eba3**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação entre a Unespar (execução campus Apucarana) e o Observatório Social de Apucarana, que prevê o desenvolvimento de projeto de extensão.  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA  
**Data:** 04/05/2022 19:06

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 04/05/2022.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2022 19:06.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2022 19:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**14b1487b6845ec5d3cde90c054a1ac6a**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 18.676.340-8  
**Assunto:** Termo de Cooperação entre a Unespar (execução campus Apucarana) e o Observatório Social de Apucarana, que prevê o desenvolvimento de projeto de extensão.  
**Interessado:** OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA  
**Data:** 09/05/2022 10:26

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolado para inserção em pauta do CAD para análise e deliberação.

Att.  
Sydney R Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 09/05/2022 10:26.

Inserido ao protocolo **18.676.340-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/05/2022 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5f503cd18b30c0a6902c2bc842fe1cfb**.